



**Assunto: Análise da Proposta do PE nº 044/2024 – OESTELIMP TERECEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Prezada Colega:

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste prestar informações acerca da análise da Planilha de Custos apresentada pela empresa OESTELIMP TERECEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, cujo objeto trata da prestação de serviços de limpeza de unidades escolares.

A licitante cotou o valor mensal de R\$ 106.248,55 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 1.274.982,60 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Convém destacar que a licitante consignou em sua proposta os mesmos valores cotados pela Administração relativo aos custos com uniformes, materiais de limpeza e equipamentos.

Conforme consta na Planilha de Custos apresentada, a licitante submete-se ao regime simplificado de tributação, consignando alíquota efetiva do Simples Nacional em **6,94%** aplicado sobre a receita mensal do serviço, resultando numa provisão mensal de R\$ 7.373,65 (sete mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo que num primeiro momento não comprovou a alíquota considerada.

No entanto após a realização de diligência conforme Art. 59, § 1º da Lei 14.133/2021, a licitante encaminhou Extrato do Simples Nacional para fins de verificação sendo que no mesmo constam os seguintes percentuais referentes ao anexo IV (Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios): **0,53% PIS; 2,44% COFINS e 5,00% ISS.**

Conforme jurisprudência de vários órgãos de controle os tributos IRPJ e CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, estes constarem em itens da planilha de custos ou na composição do BDI.

Assim sendo, a licitante deveria ter consignado em sua planilha o percentual de 7,97% e provisão mensal de R\$ 8.575,01 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo) e não 6,94% conforme apresentado, acredita-se que possa ter ocorrido um erro formal no preenchimento da planilha. Por outro lado a licitante considerou percentuais para os Custos Indiretos e para o lucro em conformidade com o mínimo aceitável pela Administração de 1%, previstos no Módulo 5 da Planilha de Custos.

Por fim, e pelas razões expostas sugere-se pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** da licitante.

Carazinho, 09 de janeiro de 2025.

Mônica Beatriz Sterlig  
Agente de Planejamento e Orçamento

